



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 429/85

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para execução da Proposta de Produção de Alimentos P.P.A.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado para todos os efeitos o Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para execução da Proposta de Alimentos P.P.A.

Art.2º - A participação financeira da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para execução da proposta referida no artigo anterior desta lei é de CR\$2.312.000 (dois milhões trezentos e doze mil cruzeiros), bem como o restante do numerário para a conclusão e manutenção do projeto.

Art.3º - Cabe tão somente à Prefeitura Municipal fornecer um funcionário para gerir os serviços atinentes, assim como a mão-de-obra da obra supra mencionada.

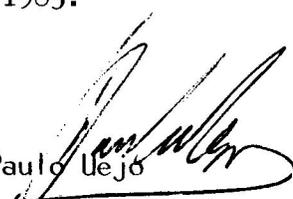
Art.4º - Fica fazendo parte integrante desta lei o referido convênio em anexo, celebrado "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de junho de 1985.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 1985.

  
Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 1985.

  
Edwiges Helena Gonçalves  
Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO  
PAULO UEJO